



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRRJ Nº 485, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Revogada pela [Portaria PRRJ nº 129, de 1 de fevereiro de 2018](#)

~~Dispõe sobre o Sistema de Controle de Acesso às instalações da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.~~

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na [Portaria PGR/MPF Nº 12, de 22 de janeiro de 2013](#), RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Instituir o Sistema de Controle de Acesso às instalações da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro – PRRJ, destinado ao monitoramento de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, constituído dos seguintes dispositivos:~~

- ~~I – crachá de identificação pessoal;~~
- ~~II – credencial de identificação de veículos;~~
- ~~III – pórticos detectores de metais;~~
- ~~IV – detectores de metais portáteis;~~
- ~~V – catracas;~~
- ~~VI – circuito fechado de televisão – CFTV; e~~
- ~~VII – sistemas de cadastramento e registro de visitantes.~~

~~Parágrafo único. Além dos dispositivos mencionados, as equipes de técnicos de apoio especializado/segurança e de vigilância terceirizada integram o Sistema de Controle de Acesso.~~

~~Art. 2º. Compete ao Núcleo de Segurança Orgânica – NUSOR-G a gestão do Sistema de Controle de Acesso da PRRJ, determinando, quanto à segurança, os procedimentos a serem observados pela empresa de vigilância terceirizada, bem como pelos servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes.~~

~~§ 1º. O controle de acesso de pessoas e veículos à PRRJ abrange a identificação, o cadastramento, os registros de entrada e de saída, assim como a verificação do uso dos respectivos crachás de identificação.~~

~~§ 2º. As cargas e volumes serão vistoriados pela segurança por meio de inspeção visual ou por meio de equipamentos eletrônicos com a finalidade de identificar a existência de objetos que possam comprometer a integridade física das pessoas que trabalham e circulam na PRRJ.~~

~~§ 3º. O ingresso de veículos para embarque e desembarque de pessoas nas dependências da PRRJ somente será realizado mediante identificação do condutor, se desacompanhado de membro ou servidor da PRRJ.~~

~~Art. 3º. É vedado aos servidores, estagiários e prestadores de serviços entrar e sair do Edifício-Sede da PRRJ sem o devido registro na catraca eletrônica, ressalvadas as situações de necessidade administrativa ou institucional.~~

~~§ 1º. Em caso de falha nos terminais de coleta do ponto eletrônico, o registro deverá ser feito manualmente em planilha que contenha o nome da pessoa, matrícula, horário de chegada ou saída e sua assinatura.~~

~~§ 2º. Os visitantes e os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza poderão ter o acesso permitido somente após vistoria pela segurança e mediante consulta ao local de destino, realizada pela recepção, devendo ficar restrito ao setor e pavimento indicado no crachá.~~

~~§ 3º. O trânsito de servidores pelo pátio de estacionamento deverá ser restrito ao embarque ou desembarque das viaturas da instituição, em função da realização de algum serviço de interesse da Casa.~~

~~§ 4º. O acesso de prestadores de serviços pelo pátio de estacionamento deverá ser previamente autorizado e controlado pela Administração, com auxílio da vigilância e do NUSORG.~~

~~§ 5º. O acesso pelo pátio interno de passageiros embarcados em viaturas de outros órgãos públicos deverá ser autorizado pelo setor interessado, com controle da vigilância e do NUSORG.~~

~~§ 6º. A circulação de seguranças das Empresas Bancárias no Edifício-Sede, para transferência de valores, ou outras atividades, deverá ser precedida de autorização da Administração e observará o horário de menor fluxo de pessoas no Edifício-Sede, devendo ser obedecidas as normas de segurança específicas da PRRJ.~~

~~§ 7º. O Acesso às salas deste Edifício-Sede, pelos funcionários da limpeza e outros contratados, é liberado apenas pelo tempo necessário para realização de suas respectivas atividades, sempre mediante supervisão e autorização prévia expedida pelo setor competente.~~

~~Art. 4º. A Divisão de Recursos Humanos - DRH fornecerá os crachás de identificação, conforme especificação constante do Anexo I desta Portaria, destinados a servidores, estagiários, prestadores de serviço, advogados, oficiais de justiça, visitantes e imprensa.~~

~~§ 1º. O crachá de identificação é de uso pessoal, intransferível e obrigatório para o acesso, circulação e permanência nas dependências da PRRJ e deverá ser posicionado em local visível acima da cintura do usuário.~~

~~§ 2º. A não utilização do crachá desautoriza a permanência ou a circulação nas dependências da PRRJ.~~

~~§ 3º. Em caso de perda ou extravio do crachá de identificação ou da credencial de veículos, o usuário deverá comunicar o ocorrido imediatamente ao NUSORG com apresentação do boletim de ocorrência.~~

~~§ 4º. Excluídos os casos de desgaste natural e mudança de lotação, os custos originados com a emissão de novo crachá são de responsabilidade do usuário, que deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente ao custo de reposição ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.~~

~~Art. 5º. Aos membros do Ministério Público não é obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal, sendo-lhes incentivado o uso de distintivo de lapela funcional a fim de facilitar a identificação pela segurança, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. Serão aceitos, para os fins do caput deste artigo, os distintivos de lapela atualmente utilizados pelos membros do Ministério Público.~~

~~Art. 6º. Os gestores de contratos de natureza continuada deverão solicitar à DRH a confecção dos crachás de identificação dos empregados das empresas que executam serviços na PRRJ, mediante comprovação de vínculo de trabalho entre o empregado e a empresa prestadora do serviço.~~

~~§ 1º. Os gestores deverão manter atualizados os dados pessoais dos empregados das respectivas empresas, bem como providenciar o recolhimento do crachá de identificação do empregado desligado, devolvendo-o à DRH.~~

~~§ 2º. As empresas contratadas responderão solidariamente pelo custo da reposição de novo crachá de identificação, quando seus representantes e empregados não recolherem, à conta da União, o valor estipulado para ressarcimento.~~

~~Art. 7º. O acesso ao Edifício-Sede da PRRJ pela portaria localizada no número 23 da Avenida Nilo Peçanha é de uso exclusivo dos Membros do MPF e deverá observar procedimentos operacionais específicos de segurança.~~

~~Art. 8º. O acesso ao Edifício-Sede da PRRJ pela portaria localizada no número 31 da Avenida Nilo Peçanha é de uso geral, devendo tal portaria ser equipada com detectores de metais, fixo e portáteis. Somente será autorizada a entrada após cumpridos os devidos procedimentos de controle e identificação.~~

~~§ 1º. Os portadores de marca-passo não serão submetidos ao detector de metais, entretanto, deverão apresentar documentação que identifique sua situação e, quando necessário, sujeitar-se-ão a outros meios de vistoria.~~

~~§ 2º. O portador de necessidades especiais terá o seu acesso facilitado, podendo, nesse caso, a realização da inspeção pessoal ser feita por meio de detector de metal de uso manual.~~

~~§ 3º. Aquele, cuja passagem pelo pórtico detector de metal acionar o alarme acima da regulação mínima programada, deverá apresentar ao vigilante responsável pela segurança o objeto que esteja causando o acionamento e, em seguida, passar novamente pelo dispositivo.~~

~~§ 4º. Se o objeto que disparar o alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente devolvido, caso contrário, será retido mediante contra-recibo pelo vigilante responsável pela segurança e restituído somente na saída do seu portador.~~

~~§ 5º. Quando detectada pelos agentes de segurança a presença de artefatos ou substâncias explosivas, a área deverá ser imediatamente isolada e o esquadrão antibombas da Polícia Federal ou Polícia Militar do Rio de Janeiro deverá ser acionado.~~

~~§ 6º. A PRRJ deverá estabelecer identificação própria para distinguir as pessoas que por condições prévias estejam sujeitas a tratamento diferenciado.~~

~~§ 7º. Identificado armamento de qualquer espécie, tanto pelo detector de metais quanto por outros meios, os portadores especificados no art. 11, incisos I a VIII desta Portaria, deverão apresentar, para o devido registro, porte de arma ou condição que o autorize.~~

~~§ 8º. Os servidores e terecirizados da área de segurança podem impedir o acesso às dependências da PRRJ de pessoas que, sob qualquer argumento, considerem-se desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta Portaria.~~

~~Art. 9º. Fora do horário de expediente, o ingresso na PRRJ será permitido:-~~

~~I — aos membros, Secretário Estadual, Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe, Coordenadores e respectivos substitutos, devendo o responsável pelo posto de vigilância proceder as anotações que permitam a identificação e o local a que se dirigem;-~~

~~II — aos demais servidores, quando autorizados pela Secretaria Estadual e/ou pelo Coordenador de Administração, após prévia comunicação formal da Chefia do setor interessado;-~~

~~III — aos empregados de empresas contratadas ou estagiários, após a Chefia do setor interessado encaminhar comunicação prévia e formal à Secretaria Estadual e/ou Coordenadoria de Administração, com indicação do nome, da matrícula ou do número da carteira de identidade e do tipo de serviço a ser executado, bem como do local, da data e do tempo previsto de permanência no local; e~~

~~IV — aos integrantes do NUSORG.~~

~~§ 1º. Após análise do pedido de ingresso, a Secretaria Estadual ou a Coordenadoria de Administração encaminhará o expediente ao NUSORG para providência quanto às rotinas desta norma.~~

~~§ 2º. Considera-se horário diverso do expediente normal em geral:-~~

~~a) de segunda a sexta-feira, o período compreendido entre 22:00 e 06:00 hs; e~~

~~b) os sábados, domingos e feriados nacionais e locais, inclusive os dias declarados como ponto facultativo.~~

~~§ 3º. No caso de entrada de Procuradores da República em horário diverso do expediente normal, o serviço de segurança deverá zelar pelo acesso fácil e seguro dos membros até o local de destino.~~

~~Art. 10. É vedado o ingresso na PRRJ de pessoas:-~~

~~I — para a prática de comércio e propagandas diversas ou angariação de donativos e congêneres, salvo as campanhas institucionais;-~~

~~II — para a prestação de serviços autônomos não vinculados a contrato ou convênio firmado com a PRRJ;-~~

~~III — fazendo uso de trajes inadequados, incompatíveis com o decore, ou de vestimenta que possa atentar contra a moralidade do serviço público, respeitadas as especificidades culturais;~~

~~IV — portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer objetos que por sua natureza representem risco à incolumidade física ou patrimonial e perturbem o andamento dos serviços;~~

~~V — portando armas de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 11;~~

~~VI — com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia de pessoa portadora de deficiência, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e~~

~~VII — que sejam identificadas como possível ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências da Instituição e cuja forma de apresentação ou atitudes forem consideradas suspeitas para os fins propostos nesta Portaria, caso em que o NUSORG será imediatamente acionado e manterá o Secretário Estadual informado acerca da situação.~~

~~Art. 11. Não será permitido o ingresso de pessoas na PRRJ portando arma de qualquer natureza, ressalvados os seguintes casos:~~

~~I — membros do Ministério Público;~~

~~II — membros da Magistratura;~~

~~III — oficiais das Forças Armadas;~~

~~IV — policiais Federais, Cíveis e Militares;~~

~~V — técnicos de apoio especializado/segurança do MPF;~~

~~VI — profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores e vigilantes da segurança contratada, quando em serviço;~~

~~VII — outros profissionais de segurança, participantes de solenidade/eventos promovidos pela PR RJ, desde que previamente autorizados; e~~

~~VIII — os demais casos amparados pela [Lei nº 10.826/2003](#).~~

~~§ 1º. Não será permitido o acesso de pessoas armadas constantes dos incisos deste artigo, se forem investigadas ou acusadas em quaisquer espécies de procedimentos instaurados pelo MPF.~~

~~§ 2º. Em qualquer hipótese, as armas deverão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira própria nas vestimentas especialmente talhadas para tanto, a exemplo de fardas e uniformes militares e/ou operacionais.~~

~~§ 3º. Salvo nos casos expressamente permitidos, aquele que for oficialmente autorizado a portar arma será orientado a depositá-la em cofre com abertura digital, indicado pelo serviço de segurança, após o respectivo desmuniamento, mediante registro pela vigilância, a fim de transitar pelas dependências da PRRJ, devendo recuperá-la na saída do prédio.~~

~~Art. 12. Durante os eventos realizados nas dependências da PRRJ, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:~~

~~I — prestadores de serviço que participarem do evento; e~~

~~II — veículos usados pelos organizadores para transporte de autoridades, de participantes ou de cargas.~~

~~Parágrafo único. A área responsável pelo evento deverá encaminhar, previamente, ao NUSORG relação detalhada das pessoas envolvidas na atividade, contendo nome, cargo, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes, bem como a identificação dos veículos utilizados através de anotação da placa, modelo e cor.~~

~~Art. 13. As coberturas jornalísticas, de filmagem e fotográficas realizadas nas dependências da PRRJ serão feitas por profissionais da área de imprensa previamente credenciados pela Assessoria de Comunicação Social, que deverá manter informado o NUSORG.~~

~~Parágrafo único. Os profissionais tratados neste artigo deverão cumprir as exigências de identificação, cadastro e revista especificados nesta Portaria.~~

~~Art. 14. A saída das dependências da PRRJ de bens pertencentes ao patrimônio da Instituição, exceto o uso ordinário de veículos oficiais, e os de propriedade e uso particular, deverá ser precedida de apresentação da autorização de saída ou termo de uso e guarda emitido pelo Setor de Material e Patrimônio da PRRJ.~~

~~Art. 15. São de caráter sigiloso as informações e os dados obtidos pelo circuito fechado de televisão (CFTV) do sistema de monitoramento e vigilância eletrônica da Instituição.~~

~~Parágrafo único. A utilização destes registros deve se processar em observância à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando direitos, liberdades e garantias fundamentais, observadas as disposições legais cabíveis.~~

~~Art. 16. O acesso às imagens registradas pelo CFTV, observados os termos da legislação em vigor, somente poderá ser liberado mediante determinação judicial, requisição fundamentada de autoridade competente ou despacho autorizativo exarado pelo Procurador-Chefe da PR/RJ ou pelos Procuradores da República ofiicientes nas PRMs, conforme o caso.~~

~~§ 1º As solicitações de acesso às imagens deverão ser devidamente formalizadas, justificadas e encaminhadas, conforme o caso, à apreciação do Procurador-Chefe da PRRJ ou dos Procuradores da República ofiicientes nas Unidades Municipais.~~

~~§ 2º Nas hipóteses de eventual impedimento do Procurador-Chefe da PRRJ ou dos Procuradores da República ofiicientes nas Procuradorias Municipais, o despacho autorizativo poderá ser exarado pelo Secretário Estadual.~~

~~§ 3º O despacho autorizativo de que trata o presente artigo, quando exarado pelos Procuradores da República ofiicientes nas PRMs ou pelo Secretário Estadual, deverá ser imediatamente encaminhado pela respectiva Unidade Municipal ou pela Secretária Estadual ao Procurador-Chefe para ciência.~~

~~Art. 17. Compete ao NUSORG adotar as medidas adequadas e necessárias para:~~

~~I — vedar o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;~~

~~II — impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;~~

~~III — garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas no despacho expedido pela autoridade competente, na forma do artigo 17.~~

~~Art. 18. Aqueles que, em razão de suas funções, tenham acesso às imagens e gravações captadas pelo sistema de monitoramento e vigilância eletrônica, estão obrigados a guardar sigilo de tais imagens e informações, devendo comunicar imediatamente quaisquer irregularidades à autoridade competente.~~

~~Parágrafo único. O acesso não autorizado às imagens, dados e informações oriundas do sistema de vigilância, bem como o uso indevido de quaisquer elementos obtidos, sujeitará o infrator à responsabilização administrativa, cível e criminal.~~

~~Art. 19. A Seção de Atividades Auxiliares — SAA deverá manter serviço de elaviculário geral no período das 8h às 20h.~~

~~§ 1º. As chaves do claviculário estão disponíveis, mediante consignação, aos membros e servidores do seu respectivo local de trabalho.~~

~~§ 2º. As chaves emprestadas, mediante preenchimento do Termo de Empréstimo e Responsabilidade, deverão ser devolvidas no mesmo dia da retirada.~~

~~§ 3º. Em caso de extravio de chave, o usuário deverá comunicar formalmente o ocorrido à PRRJ, arcando com as despesas decorrentes da confecção de nova chave.~~

~~§ 4º. Os claviculários nos andares deverão estar posicionados em locais abrangidos pelos sistema de CFTV.~~

~~Art. 20. Deverá ser verificado o trancamento das salas e gabinetes da PRRJ após o término do expediente pelos vigilantes de cada setor, encaminhando relatório diário à SAA.~~

~~Parágrafo único. Caso seja encontrada alguma porta aberta, esta deverá ser trancada e a ocorrência registrada em planilha de ronda.~~

~~Art. 21. As disposições sobre o Sistema de Controle de Acesso previstas nesta Portaria devem ser aplicadas, no que couber, às PRMs.~~

~~Art. 22. Compete à Secretaria Estadual dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Chefe da PRRJ.~~

~~Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

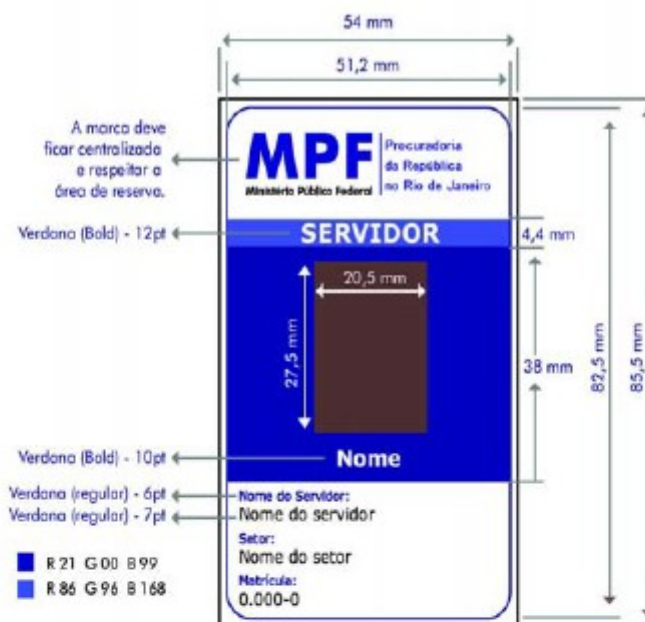
~~Art. 24. Revogam-se a Portaria PR/RJ nº 350/2009 e a Ordem de Serviço nº 9 de 30 de setembro de 2011, bem como as disposições em contrário.~~

GUILHERME GUEDES RAPOSO

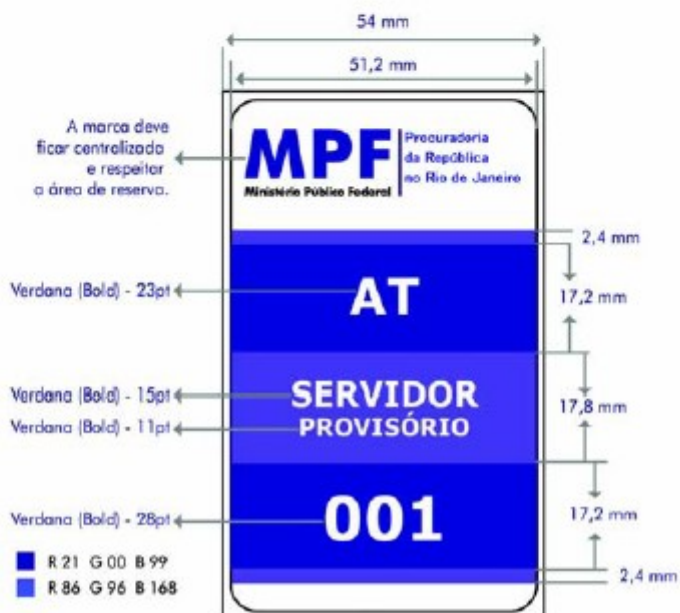
Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 maio 2013. Caderno Administrativo, p. 14.

ANEXO I, DA PORTARIA Nº 485/2013

Medidas dos crachás com foto:



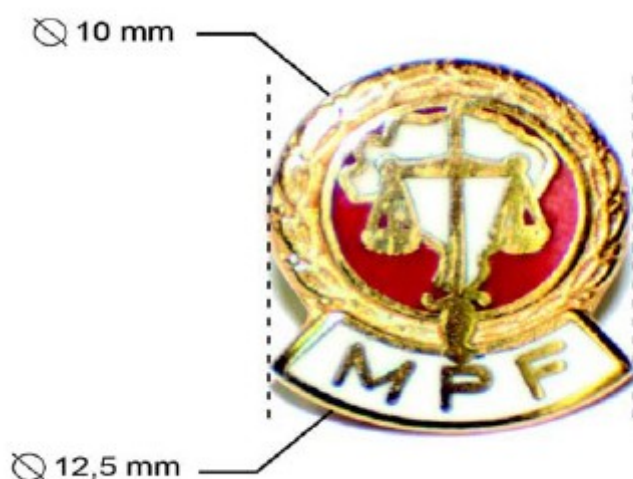
Medidas dos crachás sem foto:



~~ANEXO II, DA PORTARIA Nº 485/2013-~~

~~BROCHE MPF-~~

~~Botão distintivo, 10 (dez) mm de diâmetro, em metal, arte com ramos dourados nas bordas, mapa do Brasil em branco com contorno dourado, fundo vermelho, balança símbolo da justiça em dourado sobre o mapa, inserção da sigla do MPF em dourado sobre faixa inferior com bordas douradas e fundo branco; com alfinete e prendedor tipo borboleta.~~



Ministério Público Federal